



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26075/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.018, de 29 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Franciele Pereira da Rosa, CPF n.º 044.841.670-00, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Bom Retiro do Sul, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2021, conforme Edital n.º 110/2021, homologado em 26 de agosto de 2021, classificada em 73º (septuagésimo terceiro) lugar, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 03 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26090/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 098/2023, com base na Lei Municipal 4.350/2014 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 05/07/2023, à servidora ROSANE CARMEM ZGIERSKI, matrícula 2983, cargo de Servente, padrão 02-RE, classe A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 8.103/10.950 no valor de R\$ 1.794,10 composto das seguintes vantagens: Vencimento - Lei Municipal nº 5.917 de 2023, art. 2º; Adicional por tempo de serviço - 19% - Lei Municipal nº 4.480 de 2015, art. 86 a ser custeada por Fundo de Previdência Social do Município de Teutônia - FPS, instituído conforme Lei Municipal 4.350, de 19 de dezembro de 2014 e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26091/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para contratação temporária de Supervisor Escolar - 40 horas e de Orientador Educacional - 20 horas, os seguintes membros:

- I - Ana Paula Medronha da Silva - matrícula 6009;
- II - Luciana Kohler Louzado - matrícula 5072;
- III - Maria Ester Zaiondez de Mello - matrícula 4048;
- IV - Ana Cristina Petter - matrícula 5956;
- V - Sabrina Henz - matrícula 4098/5177.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26092/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9687-RH, de 30 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 1º de julho de 2023 a 29 de agosto de 2023, ao servidor Gilberto Trapp, matrícula 2454, ocupante do cargo de Operador de Máquina, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26093/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9684 - RH, de 29 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 30 de junho de 2023 a 28 de agosto de 2023, ao servidor Heinz Rafael Grabin, matrícula 4654, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26094/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9675-RH, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 24 de junho de 2023 a 08 de julho de 2023, ao servidor Karl Albert Auwaerter, matrícula 7064, ocupante do cargo de Mecânico, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 05 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26095/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Alterar a Portaria nº 25.068, de 09 de janeiro de 2023, que interrompeu o gozo de férias, concedidas através da Portaria n.º 25.043, de 05 de janeiro de 2023, do servidor Darlan Deconti, matrícula 5510, ocupante do Cargo de Operador de Máquina, para conceder o gozo das férias interrompidas no período de 18 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrário da Portaria nº 25.068, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 19, do Decreto Municipal n.º 2.497, de 22 de outubro de 2018,

RESOLVE

Art. 1.º Altera o art. 1º da Portaria nº 25.821, de 16 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Coordenação e Fiscalização dos atos relativos ao Concurso Público nº 01/2023 e Processo Seletivo nº 01/2023, juntamente com a Empresa contratada para a realização do mesmo:

.....”

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 9698-RH, de 06 de julho de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder ao candidato Charles Cristian Mollar, nomeado para o cargo público de Operador, através da Portaria n.º 26.022, de 23 de junho de 2023, prorrogação do prazo para tomar posse de seu cargo até 17 de julho de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26098/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 88 da Lei n.º 4.480, de 03 de julho de 2015 e a Lei 4.639, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, à servidora Marcia Regina Schaffer, matrícula 7313, ocupante do cargo de Merendeira Escolar.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 19 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26099/2023

A PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9685 - RH, de 29 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 1º de julho de 2023 a 28 de setembro de 2023, ao servidor Marcelo André Bogorni Lopes, matrícula 4117, ocupante do cargo de Professor de Informática - 25h, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI Nº 6.024 DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares, em desacordo com a Legislação pertinente, no território do Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, de forma permanente, as edificações executadas clandestina ou irregularmente, em concordância com a Lei nº 4.276, de 1º de setembro de 2014 e suas alterações, que instituiu o Código de Edificações, mediante expediente específico, taxas e contrapartida financeira, que apresentem condições mínimas de:

- a) segurança de uso;
- b) estabilidade;
- c) higiene;
- d) habitabilidade

§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II – construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença;

§2º - O executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas referidas, bem como, obras de acessibilidade, conforme normas pertinentes.

§3º - Os processos de regularização deverão ser protocolados na Prefeitura.

Art. 2º São regularizáveis as seguintes construções, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínios por unidades autônomas:

I – as construções destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

II – os prédios de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas neles executados;

III – as construções destinadas a atividades não residenciais, ou mistas, bem como os aumentos e reformas nelas executadas, observado o zoneamento de uso estabelecido pela Lei Municipal nº 2.585, de 10 de Novembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo.

§1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município, aqueles que se originaram de regularização fundiária, de parcelamento do solo



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

e vias consolidadas, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.929 de 08 de abril de 2013, que institui o Parcelamento do Solo Urbano.

§2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se condomínios por unidades autônomas aqueles constituídos na forma do artigo 8º da Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 3º Não serão passíveis de regularização as construções quando localizadas sobre os alinhamentos nas margens das rodovias Estaduais e Federais e ferrovias, bem como em suas faixas *non aedificandi* adjacentes, conforme instituído no artigo 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e alterações posteriores, além da lei municipal nº 5.751, de 24 de março de 2022.

Parágrafo único. Em edificações consolidadas que estejam nas situações em que existam aberturas e vão a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa e a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) perpendicularmente a divisa, o(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar documento autorizativo assinado pelos confrontantes do imóvel a ser regularizado no qual os confrontantes dão ciência e abdicam de seus direitos previstos nas disposições dos Art. 1301, § 1º e Art. 1302 do Código Civil Nacional, e o disposto no parágrafo único do Art. 82 do Código de Edificações do Município de Teutônia.

Art. 4º Quando se tratar de acréscimo em área construída, alteração das fachadas ou outras que interfiram em qualquer parte comum de edificação coletiva, multifamiliar ou mista, de prestação de serviços ou comercial, será obrigatória apresentação de anuência do condomínio.

CAPÍTULO II

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 5º Os interessados em regularizar as construções e edificações conforme os parâmetros desta Lei deverão recolher previamente a taxa de análise do projeto de regularização de imóvel construído.

§1º - Para a regularização de construção e edificação estabelecida por esta Lei, o recolhimento da taxa será de 0,2 (zero vírgula dois) UPF por m² a ser regularizado.

§2º - O pagamento prévio da taxa de análise do projeto de regularização de imóvel construído não garante o direito à aprovação do projeto, tampouco será o mesmo ressarcido em caso de indeferimento.

Art. 6º Nas edificações irregulares que obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.585, de 10 de novembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo, o valor da contrapartida financeira a ser paga será o somatório da taxa de análise estabelecida no artigo 5º com as taxas estabelecidas para os procedimentos de aprovação do projeto, licenciamento para construção e Carta de Regularização de Edificação, incidindo sobre a área objeto de regularização.

Art. 7º Nas edificações irregulares que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.582, de 10 de novembro de 2006 e alterações, que instituiu o Plano Diretor Participativo e alterações, o valor da contrapartida financeira a ser paga para análise e deferimento do processo será o estabelecido no artigo 6º para a área que obedece aos índices e será acrescido:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I- Nas edificações ou ampliações residenciais unifamiliares, de:
a) 3,0 (três vírgula zero) UPF's por m² sobre a área que excede os índices em até 50m²;

b) 5,0 (cinco vírgula zero) UPF's por m² sobre a área que excede os índices em mais de 50m² e até 100m²;

c) 7,0 (sete vírgula zero) UPF's por m² sobre a área que excede os índices em mais de 100m².

II- Nas edificações ou ampliações residenciais multifamiliares, edificações de uso, misto, comercial e industrial, de:

a) 10,0 (dez vírgula zero) UPF's por m² sobre a área que excede os índices até 50m²;

b) 15,0 (quinze vírgula zero) UPF's por m² sobre a área que excede em mais de 50m²;

Art. 8º Nas edificações irregulares, que se encontram atingidas por recuo de ajardinamento estabelecido pela Lei Municipal nº 2.582, de 10 de novembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo e alterações, o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo, será de:

I – para edificações unifamiliares: a medida da superfície (em metros quadrados) atingida pelo recuo, multiplicada por 10 (dez) UPFs;

II – para as demais edificações: de uso multifamiliar, comercial, industrial e misto: a medida da superfície (em metros quadrados) atingida pelo recuo, multiplicada por 25 (vinte e cinco) UPFs.

Parágrafo único. Não é permitida a regularização de edificações sobre os recuos de ajardinamento (alinhamento) em lotes lindeiros às rodovias estaduais e federais.

Art. 9º Nas edificações irregulares, que não apresentem o número de vagas de estacionamento mínimo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.276, de 1º de setembro de 2014, que instituiu o Código de Edificações e alterações, o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo, corresponderá ao número de vagas necessárias para completar a quantidade prevista nos Art. 96 e Art. 97 da Lei Municipal nº 4.276, de 1º de setembro de 2014, multiplicada por 25 (vinte e cinco) UPFs.

Art. 10 Nas edificações irregulares, que apresentem marquises com projeção sobre o passeio público, comprovadas a construção até 31 de dezembro de 2012, serão passíveis de regularização desde que atendam as seguintes condições:

I - possuam balanço de no máximo 1m de comprimento;

II - possuir um vão livre de no mínimo 2,80m de altura em relação ao passeio;

III - ocupar no máximo 2/3 da projeção do passeio;

IV - apresentar anuência da concessionária de energia;

V - em esquinas: respeitar a distância de no mínimo 1m de ambos os lados, a partir do meio fio;

VI - apresentar laudo de segurança estrutural e responsabilidade quanto a danos com anuência do proprietário do imóvel;

§1º O valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo será a área de projeção multiplicada por 25 (vinte e cinco) UPFs.

§2º Essa taxa não isenta o pagamento da taxa do artigo 8º.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§3º Nos casos em que a rede de energia elétrica não estiver no mesmo passeio em que a marquise estiver em projeção e, atendendo aos requisitos acima, o balanço poderá ocupar 75% da projeção do passeio.

Parágrafo único. Para marquises que constituam continuidade de marquises existentes e anteriormente aprovadas desde que construídas em data anterior ao caput deste artigo, poderá ser permitida a ocupação 2/3 da projeção do passeio, desde que não posicionada em esquina e nem sobre a projeção da via.

Art. 11 As contrapartidas financeiras acima descritas, deverão ser somadas quando a situação apresentada, objeto da regularização, incidir sobre mais de uma das alternativas previstas pelos Arts. 7, 8, 9 e 10.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de regularização estiver em desacordo com a construção irregular caberá:

I - ao proprietário: pagamento de taxa adicional de 50 (cinquenta) UPFs;

II - ao responsável técnico pelo projeto, será cobrada taxa de 100 (cem) UPFs cujo pagamento será condicionante para a aprovação de novos projetos a serem por ele encaminhados;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 No ato da aprovação do projeto de regularização de construção/edificação de que trata esta Lei, deverá constar expressamente: *“Esse projeto foi aprovado em conformidade com a Lei Municipal nº , de de de 20____”* de acordo com a lei vigente.

Art. 13 A taxa de análise do projeto de regularização de imóvel construído, prevista no Artigo 5º desta Lei, será cobrada no ato da apresentação do projeto de regularização, conforme assim definido:

I – A guia para pagamento da taxa de análise será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda no ato da solicitação do requerente;

II – Os projetos protocolados deverão anexar o comprovante de pagamento da referida taxa.

Art. 14 Os parâmetros para cobrança das taxas estabelecidas para os procedimentos de análise, aprovação do projeto de regularização, licenciamento para construção e Carta de Regularização de Edificação, serão os mesmos definidos para a aprovação de projetos de obras regulares.

Art. 15 Os parâmetros para cobrança das taxas estabelecidas para os procedimentos de aprovação do projeto de regularização, licenciamento para construção e Carta de Habite-se, serão os mesmos definidos para a aprovação de projetos de obras regulares.

Art. 16 O pagamento das multas previstas nesta Lei poderá ser parcelado em até 5(cinco) prestações mensais e consecutivas, a requerimento da parte interessada.

I - Na hipótese deste artigo, a regularização da obra e emissão da Carta de Habite-se somente se efetivará após a integralização do pagamento da multa.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II - Em caso de não recolhimento da multa no prazo de 12 meses contados a partir da aprovação do projeto, o projeto será indeferido, sem isenção do pagamento da multa, além da atualização cadastral do IPTU.

III – nos casos de recolhimento da multa posterior ao indeferimento, o mesmo projeto poderá ser reencaminhado mediante recolhimento de nova taxa de análise com acréscimo de 20% da mesma.

Parágrafo único – Serão enquadrados neste artigo os projetos aprovados pelas leis 5.700, 5.230 e 4.891 e seus respectivos decretos, onde não se efetuou o pagamento das multas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a regularização das construções, definindo os documentos indispensáveis para a regularização de obra clandestina ou irregular, que deverão ser apresentados pelos interessados.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Eu,....., brasileiro(a), portador do CPF nº....., residente e domiciliado à, Bairro....., nesta cidade de Teutônia/RS, proprietário do lote nº..... da quadra nº....., autorizo o Sr....., brasileiro(a), portador do CPF nº....., residente e domiciliado nesta cidade de Teutônia/RS, a manter a(s) abertura(s) a menos de 1,50 metros da divisa com minha propriedade, de que tenho pleno conhecimento e concordo com o disposto no Art. 1301, § 1º e Art. 1302 do Código Civil Nacional (*descrito abaixo*), e o disposto no Art. 82 do Código de Edificações do Município de Teutônia, ciente que, na probabilidade de vir a construir qualquer tipo de edificação no referido lote de minha propriedade, deverei obedecer aos recuos determinados pela Prefeitura Municipal, ou seja, manter a distância de 1,50 metros da divisa, mais o tanto que se fizer necessário para obedecer o disposto na legislação em vigor.

Art. 1.301. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.

–§ 1o As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros(75 cm).

Art. 1.302. O proprietário pode, no lapso de ano e dia após a conclusão da obra, exigir que se desfaça janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio; escoado o prazo, não poderá, por sua vez, edificar sem atender ao disposto no artigo antecedente, nem impedir, ou dificultar, o escoamento das águas da goteira, com prejuízo para o prédio vizinho.

Art. 82 – (Código de Edificações) – Sempre que a área for aberta será exigido afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do lote.

Parágrafo único. Não serão permitidas quaisquer tipos de esquadrias ou vãos abertos a menos de 1,50m da divisa. Em paredes perpendiculares à divisa, deve ser respeitado afastamento de 75 cm. Caso esses afastamentos não sejam possíveis, será permitida a execução de uma gola de 75 cm de comprimento, com altura equivalente ao pé-direito da referida parede.

Teutônia, de de .



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 6.025 DE 06 DE JULHO DE 2023

Institui o regulamento do Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Teutônia e a Comissão Organizadora o regulamento para o “Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024”.

Art. 2º. O objetivo do concurso é eleger as soberanas – Rainha e Princesas – do Município de Teutônia – Estado do Rio Grande do Sul, que representarão a beleza e cultura teutoniense durante todas as programações, de cunho cultural, turístico e social da cidade, divulgando assim os valores culturais, sociais e econômicos da cidade de Teutônia.

Parágrafo Único. As Soberanas eleitas também farão parte de eventos e ocasiões supracitadas fora da cidade de Teutônia, podendo ser por meio de convites externos oficiais ou de interesse da Secretaria responsável e Administração Municipal de acordo com a finalidade deste concurso.

Art. 3º. Os integrantes da Comissão Organizadora do “Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024” serão responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades preparatórias das candidatas a Rainha e Princesas de Teutônia.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições das candidatas a Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024, deverão ser realizadas no período de 10 de julho de 2023 a 07 de agosto de 2023, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. Poderão inscrever-se no “Concurso Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024” as candidatas que preencherem os seguintes requisitos e condições:

- I - ser do sexo feminino;
- II - ser brasileira nata ou naturalizada;
- III - ter idade mínima de 18 anos completos até a data do concurso e idade máxima de 25 anos até a data do concurso;
- IV - estar cursando, no mínimo, o Ensino Médio;
- V - não ser casada, nem viver e/ou ter vivido em concubinato;
- VI - não estar grávida;
- VII - não ter filhos;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- VIII - estar domiciliada em Teutônia/RS há pelo menos 2 (dois) ano;
- IX - ter disponibilidade de horário para as atividades preparatórias e finais do Concurso, e se eleita, para as programações em que forem solicitadas conforme Art 2º;
- X - Representar uma empresa, entidade, ou comunidade;
- XI - Ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e relacionamento condizentes ao título almejado;
- XII - Não estar respondendo por nenhum processo de ordem civil ou criminal.

Art. 6º. No ato da inscrição, visando comprovar o cumprimento dos pré-requisitos constantes no artigo anterior, a candidata deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de Inscrição, constante no Anexo I, devidamente preenchida (sem rasuras) e assinada pela candidata e se menor de idade inclusive por seus pais e/ou responsáveis diretos e legais;
- II - 2 (duas) fotos impressas, sendo uma de rosto, e a outra de meio corpo, e também em mídia digital e alta definição (CD);
- III - cópia da Carteira de Identidade;
- IV - cópia do Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, atestado escolar), ou outros meios de prova do prazo de no mínimo 2 (um) ano de residência em Teutônia;
- V - cópia do Comprovante de Escolaridade (atestado de matrícula/frequência ou certificado de conclusão);
- VI - Ficha corrida impressa.

Art. 7º. A inscrição será homologada após o encerramento das inscrições, e a lista divulgada, posteriormente, na imprensa.

Art. 8º. Qualquer alteração ou desistência, por parte da candidata, deverá ser comunicada por escrito para a Comissão Organizadora, pois poderá haver publicação da foto da candidata em jornais e/ou na Internet.

§1º Todas as candidatas autorizam a Comissão Organizadora a usarem suas fotos e imagem, em qualquer tempo, para promoção deste ou de outros eventos promovidos pela Comissão Organizadora e Administração Municipal.

§2º Cada candidata poderá buscar subsídios para o custo de sua participação junto a patrocinadores.

§3º Os patrocinadores mencionados no §2º serão anunciados durante o desfile pela cidade que antecederá o evento, e ainda, serão anunciados na noite do baile no momento do desfile individual da candidata, sendo que o número de patrocinadores a serem anunciados não passará o total de 2 (dois) nomes a serem mencionados pelo protocolo do evento.

§4º Caso a candidata tenha mais que o previsto de patrocinadores e apoiadores estes devem constar em faixas ou alegorias a serem expostas no local da torcida da candidata.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 9º. As atividades preparatórias consistirão em cursos, palestras, ensaios, entrevistas, reuniões, desfile pela cidade, teste cultural, entre outras atividades, a serem realizadas após o encerramento do período de inscrições até a data do evento final de escolha, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado.

§1º A agenda de atividades será programada pela Comissão Organizadora.

§2º As atividades ocorrerão, preferencialmente, aos finais de semana podendo ocorrer também em dias úteis considerando a disponibilidade dos profissionais que atuarão na preparação das candidatas no período da noite e/ou vespertino.

Art. 10. A presença em todas as atividades preparatórias deste concurso é de caráter obrigatório.

§1º É vedada a falta e o atraso, salvo em casos de saúde pessoal ou falecimento familiar, que devem ser devidamente comprovado por meio de documento e atestado oficial.

§2º A falta e atraso em quaisquer atividades implicará na perda de 02 (dois pontos) na soma total de pontos na noite do concurso da candidata ausente, sendo realizado registro em Ata específica da situação ocorrida.

§3º Faltas por motivos de saúde, óbito e segurança serão acatados através de comprovação e considerando o bem coletivo e individual da candidata e do grupo.

CAPÍTULO IV DO EVENTO DE ESCOLHA Título I Do Evento

Art. 11. O evento de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 será realizado no dia 13 de outubro de 2023, nas dependências do Pavilhão Multiuso na Avenida Um Oeste, Centro Administrativo, Teutônia/RS, durante a programação da Teutoberfest.

Art. 12. O evento de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 é constituído de:

- I – Entrevista individual com os jurados;
- II – Abertura do evento, que se constituirá de uma apresentação especial ao público remetendo à temática da noite;
- III – Desfiles individuais e coletivos das candidatas ao público e jurados, sendo que a chamada obedecerá a ordem alfabética ou conforme definições coletivas da organização com as candidatas, de comum acordo;
- IV – Período de apuração;
- V – Divulgação do resultado melhor torcida e entrega das coroas e faixas para a Rainha e Princesas;
- VI – Baile.

§ 1º A entrevista das candidatas terá início às 16h com Coquetel no Sínodo, localizado na Avenida Um Oeste, Centro Administrativo, devendo a candidata se fazer presente no local com 30 minutos de antecedência.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§2º A entrevista com as candidatas, durante o coquetel, se dará de forma individual (ou duplas) entre os jurados e as candidatas.

§3º O tempo de entrevista será igualmente entre todas as candidatas e será direcionado conforme o número de candidatas em relação ao número de jurados e o tempo dispensado para o coquetel neste regulamento.

§ 4º Os desfiles das candidatas, de que tratam os incisos II a III deste artigo, serão realizados no Pavilhão Multiuso da Prefeitura Municipal, com início às 20 horas e 30min.

§ 5º O baile terá início após a coroação das soberanas, com animação de banda a ser definida pela municipalidade e/ou Comissão Organizadora.

§ 6º Eleitas as soberanas, as demais candidatas devem respeitar a divulgação dos resultados, zelando pela integridade pessoal e coletiva de todas as candidatas, bem como dos eventos relacionados a este concurso e dos membros da Comissão Organizadora.

Título II Do Julgamento

Art. 13. A Organização do Evento instituirá a Comissão Julgadora (Corpo de Jurados) do Concurso, a ser integrada por pessoas de reconhecida capacidade, conhecimento e aptidão para julgar.

Art. 14. As candidatas serão julgadas pela Comissão Julgadora nos seguintes quesitos:

- I - conhecimentos sobre a história do Município e cultura geral;
- II - atitude, segurança e desenvoltura;
- III - simpatia e naturalidade;
- IV - beleza;
- V - elegância;
- VI - desfile com desenvoltura.

§ 1º Os quesitos elencados nos incisos deste artigo, serão distribuídos, a cada jurado, em 2 (duas) laudas idênticas, sendo:

§ 2º A tabela nº 1 considerada como rascunho de livre anotações por parte do jurado, sendo que essa tabela e os dados que nelas constarem NÃO serão considerados para a soma de pontuação final das candidatas.

§ 3º Cada quesito valerá de 5 a 10 pontos, sendo que somente serão aceitos números inteiros.

§ 4º A tabela nº 2, considerada como OFICIAL será o documento cujas notas, nele registradas, serão contabilizadas (soma simples e aritmética) para a definição do resultado e objetivo desde regulamento.

§5º Ao início do coquetel todas as candidatas terão acesso as pastas para conferência e análise, cujo objetivo da verificação é a integridade e idoneidade dos documentos.

§6º Cada candidata fará a entrega para o primeiro jurado ao qual iniciará o momento de entrevista.

§7º A pasta, uma vez entregue ao jurado, permanecerá com o mesmo sendo que está será de sua posse durante todo o concurso.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§8º As mesmas serão recolhidas pela Comissão Organizadora, em frente às candidatas ao final do último desfile coletivo, para que no mesmo espaço do desfile se inicie a soma dos pontos.

§9º O acompanhamento deste trabalho se dará pelo presidente do Júri, a ser eleito durante o coquetel, um representante da Comissão Organizadora e uma pessoa de representação e expressão da comunidade local.

§10 Findada a soma dos pontos, o resultado será registrado em envelope próprio, lacrado e entregue aos anunciadores do protocolo da noite para posterior divulgação do resultado.

Art. 15. Caso a definição do 1º ao 3º lugar fique empatado devido à igualdade no total de pontos entre candidatas, o desempate processar-se-á observando-se os seguintes critérios:

I - maior pontuação no quesito conhecimentos sobre a história do Município e cultura geral;

II – maior pontuação no quesito simpatia e naturalidade;

III – maior pontuação no quesito beleza;

IV – maior pontuação no quesito atitude, segurança e desenvoltura;

V – maior pontuação no quesito elegância;

VI – maior pontuação no quesito desfile com desenvoltura;

VII – maior idade.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, a mesa de júri fará a decisão e avaliação final e sua definição será soberana.

Art. 16. As decisões do Júri serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo às candidatas recurso de qualquer espécie.

§1º Após o Concurso, a partir da segunda-feira subsequente, as tabelas de pontuação estarão à disposição das candidatas na Prefeitura Municipal e será permitida a consulta simples, sendo vedada fotografias e quaisquer registros dos documentos, considerando a preservação da identidade e idoneidade do júri, bem como de todas as candidatas.

§2º Durante todo este momento, se houver, será acompanhado por 2 representantes da Comissão Organizadora.

§3º As planilhas de apuração estarão disponíveis para consulta das candidatas pelo período de 15 (quinze) dias transcorridos a partir da data do evento, sendo que cada candidata poderá consultar apenas as suas planilhas de notas.

Título III Dos Trajes

Art. 17. Os figurinos para a entrevista com os jurados, a abertura do evento, desfile coletivo e individual serão:

I – Preparação: Cada candidata receberá da Comissão uma camiseta personalizada e seu uso é obrigatório em todos os momentos de Preparação, salvo casos específicos e dispensados pela Comissão Organizadora;

II – Coquetel: Traje relacionado ao tema da Noite, fornecido pela Comissão Organizadora, com exceção do sapato, que será padrão, a ser combinado em momento oportuno com as candidatas;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

III – Desfile Temático: Traje relacionado ao tema da Noite, fornecido pela Comissão Organizadora, com exceção do sapato;

IV - Desfile de Gala: Traje de livre escolha e custo da candidata.

Art. 18. Os custos com a produção de cada candidata (cabelo, maquiagem, traje para o concurso) no dia do evento de escolha, ou durante o período de preparação, ficará ao encargo de cada participante.

Art. 19. Cada candidata poderá contar com o apoio de uma pessoa no camarim, que deverá se apresentar aos organizadores no dia do evento e que poderá ingressar no recinto mediante apresentação de crachá a ser fornecido pela Comissão Organizadora antecipadamente.

Parágrafo Único. O nome da pessoa deverá ser informado à organização, em cinco dias antecedentes ao evento, caso contrário, a candidata não poderá contar com o apoio.

Título IV Da Coroação

Art. 20. A primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA Município de Teutônia 2023/2024 e a segunda e terceira colocadas serão eleitas PRINCESAS.

§ 1º A coroação das candidatas vencedoras iniciará pelo anúncio das princesas e posteriormente da rainha.

§ 2º As Princesas serão chamadas na passarela, seguindo a ordem de pontuação.

Título V Da Torcida

Art. 21. Cada candidata poderá ter sua torcida organizada na noite do Baile.

Art. 22. O espaço de cada uma das torcidas no local do evento será por meio de sorteio e Regulamento próprio a ser apresentado em data e horário definido pela Comissão Organizadora em diálogo com as candidatas.

Parágrafo Único. Por votação simples do Corpo de Jurados, na noite do Baile, será eleita a MELHOR TORCIDA.

Título VI Da Premiação

Art. 25. As candidatas eleitas receberão:

I – Rainha: Coroa e brinde;

II – Princesas: Coroa e brinde

CAPÍTULO V DAS CANDIDATAS ELEITAS

Título I Da Responsabilidade



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 26. Os mandatos de Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 começarão quando de suas eleições, e terminarão no dia em que vierem a serem eleitas suas sucessoras.

Art. 27. As candidatas eleitas como Rainha e ou Princesas, deverão estar à disposição da Comissão Organizadora, sempre que for necessário, para representar o Município em eventos promovidos dentro e fora dele, cumprir compromissos e especialmente no período que antecedem os eventos, para recepcionar, como anfitriãs, as autoridades, os convidados e o público em geral.

Art. 28. O Município se responsabiliza pelo custeio das despesas de viagens, transporte, alimentação e produção (penteado e maquiagem) em que as soberanas participarão de eventos oficiais promovidos pelo Município, bem como, proporcionará toda a orientação e amparo nessas oportunidades.

Parágrafo Único. As despesas descritas no caput deste artigo, somente poderão ser custeadas pelo Município se a viagem for autorizada pela Secretaria responsável.

Art. 29. É fundamental, por parte da Rainha e Princesas, a boa disposição para desempenhar seu papel da melhor forma possível, absorvendo o máximo de informações relativas ao Município, principalmente seus eventos, para cumprir os compromissos assumidos.

Art. 30. Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de qualquer dos deveres atribuídos às soberanas, bem como a infração às normas estabelecidas neste regulamento, implicará na perda do respectivo título como a consequente devolução da coroa, faixa e vestidos, sem prejuízo das penalidades legais contratuais cabíveis.

§1º O mandato da renunciante ou destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pela candidata de melhor colocação subsequente.

§2º Manter senso de cooperação, responsabilidade, cordialidade e pontualidade para, e na, realização das atividades;

Art. 31. As soberanas eleitas comprometem-se a estar presentes no concurso que elegerá as suas sucessoras com a finalidade de se despedirem do reinado e passarem as respectivas faixas e coroas.

Art. 32. As soberanas comprometem-se a zelar pela guarda e conservação dos trajes oficiais que receberão do Município, responsabilizando-se por sua imediata reposição em caso de extravio ou imediata reparação em caso de dano.

Título II Do Traje Oficial

Art. 33. As eleitas como Rainha e Princesas do Município de Teutônia 2023/2024, receberão trajes oficiais, sendo que caberá à Secretaria responsável a escolha do modelo e do profissional que irá criá-los e confeccioná-los, bem como a escolha do cabeleireiro que irá prepará-las para os compromissos oficiais.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo Único. A cargo da Secretaria responsável, poderá ser confeccionado um vestido específico para o respectivo evento a qual as soberanas forem chamadas.

Art. 34. As despesas decorrentes dos trajes oficiais e sapatos serão de responsabilidade da Prefeitura Município de Teutônia, sendo que após o encerramento do mandato, a rainha e princesas deverão devolver os trajes oficiais e específicos dos eventos Municipais, os quais integrarão o acervo de peças do Município de Teutônia 2023/2024.

CAPÍTULO VI USO DE REDES SOCIAIS

Art. 35. As candidatas, e posteriormente a Corte eleita, deve zelar pelo nome do município, festa local e demais eventos quando fizer qualquer publicização em redes sociais de qualquer alcance ou tipo;

Art. 36. É vedado o uso do nome do município, festa local ou demais eventos para provimento de benefícios próprios ou que venham, por ventura, prejudicar a imagem dos eventos ou dos envolvidos em suas organizações;

Art. 37. As candidatas, ou corte eleita, devem ter comportamento adequado e condizente com o compromisso ao qual desejam representar, a isso se inclui vocabulário e vestimentas que não devem vulgarizar a imagem da candidata, e/ou demais envolvidos no processo que trata esse documento, tampouco reduzir ao ridículo a sua própria imagem e consequentemente atrelar o nome do município e seus eventos à situações de constrangimento.

Art. 38. Durante o concurso e após as ações destes o movimento de zelar os princípios deste regulamento permanecem inalterados, sendo o caso de responder em juízo a qualquer prejuízo ou dano moral do que trata o documento presente e a todos os envolvidos.

Parágrafo Único. A candidata, ou soberana, que descumprir o exposto perderá sumariamente seu título cuja situação será analisada pela municipalidade e Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Para não comprometer o êxito do concurso, não serão admitidas ingerência de familiares, convidados e/ou namorados durante o período preparatório do concurso, ensaios, eventos e, principalmente, no mandato das vencedoras.

Art. 40. As candidatas deverão obedecer às prescrições deste regulamento e as suas diretrizes, sob pena de desclassificação, sendo que, mediante a inscrição ao concurso, se declaram conhecedoras das disposições aqui contidas.

Art. 41. Os casos omissos, e não previstos, neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, de forma soberana e irrecorrível.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 42. Nenhuma candidata está autorizada a divulgar qualquer elemento em redes sociais materiais que não sejam os oficiais e produzidos junto a Comissão Organizadora sobre o propósito deste regulamento e, da mesma forma, denegrir ou colocar em dúvida a idoneidade de todo o processo de preparação e, sobretudo, do evento maior previsto neste regulamento.

Teutônia, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.026 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Professor de Anos Iniciais	25 horas	R\$ 3.186,86

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária em substituição a profissional exonerado.

Parágrafo único. A contratação prevista no art. 1º seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, homologado em 1º de outubro de 2021, através do Edital nº 122/2021.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
 3.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 2703
 12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 857

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Teutônia, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI Nº 6.027 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
03	Professor de Anos Iniciais	25 horas	R\$ 3.186,86

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º tornam-se necessárias em substituição a profissionais que foram designados para outras escolas da rede municipal.

Parágrafo único. As contratações previstas no art. 1º seguirão a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, homologado em 1º de outubro de 2021, através do Edital nº 122/2021.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
 3.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- 2703
 12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 857

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
 em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
 Agente Administrativo
 Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.028 DE 06 DE JULHO DE 2023

Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87 e reorganizado através da Lei Municipal nº 1.970/03 com respectivas alterações, além dos já existentes, mais o seguinte cargo, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
01	Monitor Escolar	31 horas	01.01-RE

Parágrafo único. As especificações do cargo de provimento efetivo criado através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no "Anexo I" da Lei Municipal n.º 5.795, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.029 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia - APAE, decorrentes de Emenda Parlamentar (Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC), conforme Portaria 631 de 19 de maio de 2023, destinados ao pagamento das despesa com profissionais da área de saúde, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 2.º O valor do repasse à Entidade referido no artigo 1º, ocorrerá em parcela única, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA
 3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERC - PJ 634R\$45.000,00

Art. 4.º A Minuta do Convênio a ser celebrado é a que consta no “Anexo I” que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
 em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
 Agente Administrativo
 Matrícula 5450

Convênio 0/2023 – Lei



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Convênio que entre si celebram o Município de Teutônia e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia.

O MUNICIPIO DE TEUTONIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com endereço na Av. 01 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, representado neste ato pelo Prefeito Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº e portador do RG nº, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA - APAE, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 94.705.381/0001-58, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente Sr....., inscrito no CPF n.º..... portador do RG nº, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº, de, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de um repasse à ENTIDADE, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), recurso referente a emenda parlamentar de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC, que será depositado na conta específica da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão repassados em parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse objeto do presente Convênio destina-se a custear as despesas com PAGAMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(AIS) DA AREA DE SAÚDE, em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE deverá prestar contas da subvenção recebida, juntando a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, legíveis, com identificação completa da Entidade, com o visto e identificação do Presidente da Entidade;
- c) Cópia dos extratos bancários da referida despesa contendo a entrada do recurso, os cheques emitidos e os rendimentos, devendo a conta específica estar zerada no ato da Prestação de Contas;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

3.1 - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente no objeto constante na cláusula segunda deste convênio, sob pena de devolução dos mesmos.

3.2 – Deverá a Entidade apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos gastos feitos na execução do objeto do convênio até o dia 31 de AGOSTO de 2024.

3.3 - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital) deverá recolher a quantia correspondente aos cofres municipais;

3.4 - Caso a prestação de contas não ocorra no tempo hábil, a ENTIDADE fica obrigada a devolver os valores já recebidos por conta do presente convênio, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV desde a data do depósito até a sua devolução, acrescidos de juros de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

1% ao mês, ficando a entidade impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município, até a sua quitação.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERC - PJ 634R\$45.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, de de 2023.

.....

Prefeito Municipal

.....

Presidente da Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais Teutônia

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.030 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza repasse financeiro à Associação Beneficente Ouro Branco, relativo ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, oriundo de Emenda Parlamentar, conforme Portaria nº 590, de 05 de maio de 2023, à Associação Beneficente Ouro Branco, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, destinado ao pagamento de despesas de aquisição de insumos, materiais e medicamentos de uso hospitalar, realização de cirurgias, serviços de terceiros e com mão de obra especializada, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 2.º O valor do repasse à Entidade referido no artigo 1º, ocorrerá em parcela única, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA
 3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERC - PJ 634R\$500.000,00

Art. 4.º A Minuta do Convênio a ser celebrado é a que consta no “Anexo I” que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
 Prefeito Municipal
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
 em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Agente Administrativo
Matrícula 5450

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO
Convênio 0/2023 – Lei

Convênio que entre si celebram o Município de Teutônia e Associação Beneficente Ouro Branco.

O MUNICÍPIO DE TEUTONIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com endereço na Av. 01 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, representado neste ato pelo Prefeito Sr. , brasileiro,, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº e portador do RG nº, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE OURO BRANCO, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 89.781.173/0001-06, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente Sr....., inscrito no CPF nº..... portador do RG nº, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº, de, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de um repasse à ENTIDADE, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso referente a emenda parlamentar de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC, que será depositado na conta específica da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão repassados em parcela única no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse objeto do presente Convênio destina-se a custear as despesas com fornecedores e prestadores de serviços da Associação Beneficente Ouro Branco, em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE deverá prestar contas da subvenção recebida, juntando a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, legíveis, com identificação completa da Entidade, com o visto e identificação do Presidente da Entidade;
- c) Cópia dos extratos bancários da referida despesa contendo a entrada do recurso, os cheques emitidos e os rendimentos, devendo a conta específica estar zerada no ato da Prestação de Contas;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

3.1 - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente no objeto constante na cláusula segunda deste convênio, sob pena de devolução dos mesmos.

3.2 – Deverá a Entidade apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos gastos feitos na execução do objeto do convênio até o dia 31 de janeiro de 2024.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

3.3 - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital) deverá recolher a quantia correspondente aos cofres municipais;

3.4 - Caso a prestação de contas não ocorra no tempo hábil, a ENTIDADE fica obrigada a devolver os valores já recebidos por conta do presente convênio, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV desde a data do depósito até a sua devolução, acrescidos de juros de 1% ao mês, ficando a entidade impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município, até a sua quitação.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA
 3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERC - PJ 634R\$500.000,00
 TOTAL DO CRÉDITOR\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, de de 2023.

.....

Prefeito Municipal

.....,

Presidente da Associação
Beneficente Ouro Branco

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.031 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza repasse financeiro à Associação Beneficente Ouro Branco, relativo ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, oriundo de Emenda Parlamentar, conforme Portaria nº 590, de 05 de maio de 2023, à Associação Beneficente Ouro Branco, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, destinado ao pagamento de despesas de luz, água e telefone, compra de insumos e medicamentos, manutenção predial e mão de obra Especializada, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 2.º O valor do repasse à Entidade referido no artigo 1º, ocorrerá em parcela única, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA
 3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERC - PJ 634R\$400.000,00

Art. 4.º A Minuta do Convênio a ser celebrado é a que consta no “Anexo I” que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia 06 de julho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
 Prefeito Municipal
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
 em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
 Agente Administrativo
 Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio 0/2023 – Lei

Convênio que entre si celebram o Município de Teutônia e Associação Beneficente Ouro Branco.

O MUNICIPIO DE TEUTONIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com endereço na Av. 01 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, representado neste ato pelo Prefeito Sr. , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº e portador do RG nº, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE OURO BRANCO, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 89.781.173/0001-06, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente Sr....., inscrito no CPF n.º..... portador do RG nº, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº, de, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de um repasse à ENTIDADE, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), recurso referente a emenda parlamentar de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC, que será depositado na conta específica da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão repassados em parcela única no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse objeto do presente Convênio destina-se a custear as despesas com fornecedores e prestadores de serviços da Associação Beneficente Ouro Branco, em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE deverá prestar contas da subvenção recebida, juntando a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, legíveis, com identificação completa da Entidade, com o visto e identificação do Presidente da Entidade;
- c) Cópia dos extratos bancários da referida despesa contendo a entrada do recurso, os cheques emitidos e os rendimentos, devendo a conta específica estar zerada no ato da Prestação de Contas;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

3.1 - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente no objeto constante na cláusula segunda deste convênio, sob pena de devolução dos mesmos.

3.2 – Deverá a Entidade apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos gastos feitos na execução do objeto do convênio até o dia 31 de janeiro de 2024.

3.3 - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital) deverá recolher a quantia correspondente aos cofres municipais;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

3.4 - Caso a prestação de contas não ocorra no tempo hábil, a ENTIDADE fica obrigada a devolver os valores já recebidos por conta do presente convênio, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV desde a data do depósito até a sua devolução, acrescidos de juros de 1% ao mês, ficando a entidade impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município, até a sua quitação.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA	
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERC - PJ 634	R\$400.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, de de 2023.

.....

Prefeito Municipal

.....

Presidente da Associação
Beneficente Ouro Branco

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.253 DE 09 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 619.586,60 (seiscentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 7º da Lei Municipal nº 5.900, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 619.586,60 (seiscentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 309	R\$ 80.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0901.0002 DEMAIS SENTENÇAS E CUSTAS JUDICIAIS	
3.3.3.9.0.9100000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS - 375	R\$ 20.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
26.782.0101.2011 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
3.3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 506	R\$ 222.841,07
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0108.2107 APOIO A REDE HOSPITALAR	
3.3.3.90.39 00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 3698	R\$ 90.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2091 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS	
3.3.3.90.39 00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 619	R\$ 30.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
3.3.1.90.94 00000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - 600	R\$ 55.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0047.2114 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	
3.3.1.90.94 00000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - 711	R\$ 16.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.606.0072.2059 MANUTENÇÃO ACESSOS PROPRIEDADES RURAIS	
3.3.3.90.36 00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 1930 ..	R\$ 30.000,00
3.3.3.90.39 00000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 907.....	R\$ 35.000,00
11 SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER	
11.01 SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER	
27.812.0103.2147 PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES – 1153	R\$ 40.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
12.01 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.2023 BLOCO IGD SUAS	
3.3.3.90.39 00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 1228	R\$ 745,53
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ 619.586,60

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2148 QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - 304	R\$ 10.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
15.451.0009.1018 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO NO PARQUE DE MÁQUINAS	
3.4.4.90.51 00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 510	R\$ 3.423,61
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
15.451.0009.1032 REFORMAS DOS PRÉDIOS DAS CAPATAZIAS DOS BAIRROS	
3.4.4.90.51 00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 503	R\$ 4.391,46
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
15.451.0009.1038 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
3.3.3.90.3000000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 523	R\$ 6.826,00
3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ – 543	R\$ 8.200,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES	
15.451.0010.2008 MANUT. DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMP. RODOVIÁRIOS	
3.3.3.90.3000000000 – MATERIAL DE CONSUMO – 512	R\$ 200.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

10.301.0034.2091 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES
 3.3.3.90.36 00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 620 R\$ 30.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE
 3.3.1.90.11 00000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 606 ... R\$ 55.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.0047.2114 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
 3.3.1.90.11 00000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 781 ... R\$ 16.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 20.606.0087.2159 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
 3.3.3.90.39 00000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 956 R\$ 65.000,00

11 SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER
 11.01 SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER
 27.812.0103.2147 PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
 3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 1151 R\$ 10.000,00
 3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 1152 R\$ 10.000,00

11 SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER
 11.01 SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER
 27.813.0104.1014 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO INFRAESTRUTURA ESPORTE E LAZER
 3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 1116 R\$ 20.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 12.01 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0029.2023 BLOCO IGD SUAS
 3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 1230 R\$ 745,53

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 439.586,60

II-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RECURSO 01 – LIVRE (RECEITA DE INSCR. NO CONC. PÚBL.) R\$ 70.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 4230 – APOIO REDE HOSPITALAR MAC R\$ 90.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 160.000,00

III-SUPERÁVIT FINANCEIRO



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2023

Edição Nº: 128

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 01 - LIVRE	R\$ 20.000,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	R\$ 619.586,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de junho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450